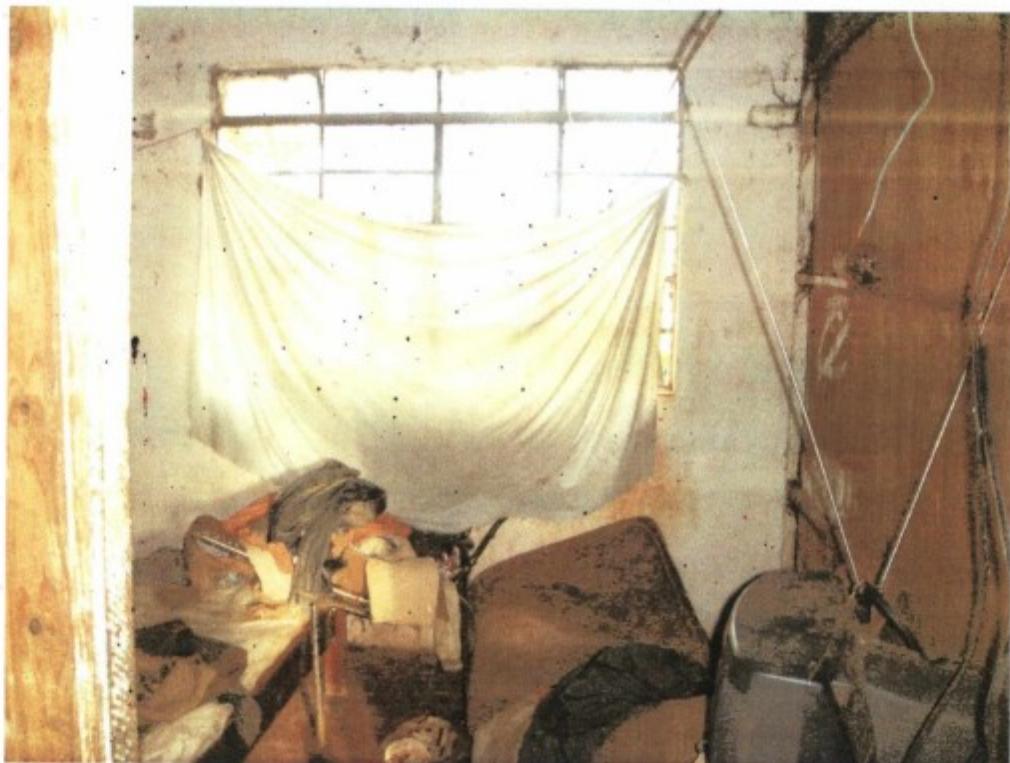




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE DOURADOS/MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO



FAZENDA SÃO LOURENÇO
ITAHUM-MS
23/04/2013

Q. 51/2013

ÍNDICE DO RELATÓRIO

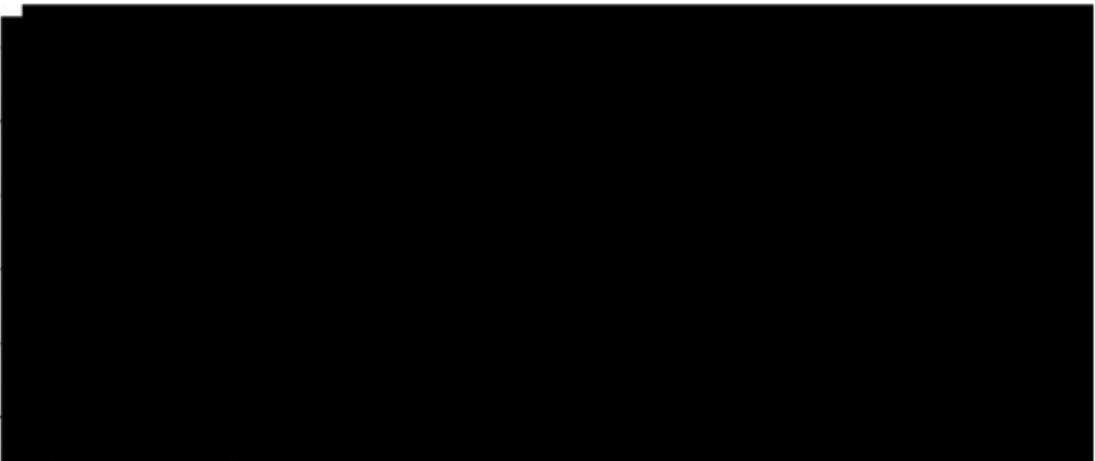
I – EQUIPE	3
II – MOTIVAÇÃO DA OPERAÇÃO	3
III – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
IV – DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	4
V – RESUMO DA OPERAÇÃO	4
VI – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	5
1- DA DEGRADÂNCIA	5
2- DOS ALOJAMENTOS	6
3- DAS FRENTES DE TRABALHO E DA ALIMENTAÇÃO	8
4- DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	8
5- DO MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS	9
VII - DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS	9
VIII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	11
IX - CONCLUSÃO	11

ANEXOS

- I - Denúncia**
- II – Notificação para apresentação de documentos (NAD)**
- III – Termo de depoimento**
- IV – Planilha de cálculo das verbas salariais devidas**
- V – Tabela de valores recebidos atualizados**
- VI – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)**
- VII – Listagem de Autos de Infração lavrados**
- VIII – Cópias dos Autos de Infração lavrados**
- IX – TAC firmado junto ao MPT**

I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL

1
2
3
4
5
6



OBS: A ação contou ainda com o apoio do DOF (Departamento de Operações de Fronteira), que foi requisitado pelo Procurador do Trabalho [REDACTED]

II - MOTIVAÇÃO DA OPERAÇÃO

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual/MS deslocou-se até a Fazenda São Lourenço, localizada na Rodovia Dourados/Itahum, Km 35 – Zona Rural – Itahum/MS, após denúncia formalizada junto ao MPT (anexo I) no dia 23/04/2013. Devido à gravidade da denúncia a ação foi efetuada de imediato pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - Dourados/MS em conjunto com a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Dourados/MS.

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

a) NOME DA PROPRIEDADE:

- Fazenda São Lourenço

b) CEI:

- 00500118155289

c) NOME DO PROPRIETÁRIO

d) CPF

e) CNAE:

- 0151-2/01

f) ENDEREÇO:

g) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA:

- Rodovia Dourados/Itahum, Km 35 à direita – Zona Rural Itahum/MS. CEP: 72.290-000.

IV - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A principal atividade exercida na Fazenda São Lourenço era a criação de gado para corte.

V - OPERAÇÃO (resumo)

FATOS	VALOR/QUANT.
Empregados alcançados	01
Homens:01; Mulheres: 00; Menores: 00	
Empregados registrados sob ação fiscal	00
Empregados Libertados	01
Valor bruto da rescisão	R\$ 52.209,77
Valor líquido recebido	R\$ 25.360,97
Indenização por Dano Moral Individual	00
Autos de infração lavrados	07
CTPS emitidas	00
Seguros-desemprego requeridos	00
Termos de apreensão e guarda	00
Termos de interdição de alojamento	00
Número de CAT's emitidas	00

VI - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

A equipe dirigiu-se, no dia 23 de abril de 2013, até à FAZENDA SÃO LOURENÇO, localizada na zona rural do município de Itahum/MS. Ao chegar à propriedade, por volta das 15:00 horas, foi constatado que o alojamento estava vazio. O empregado de uma propriedade vizinha, [REDACTED] ao ser indagado, informou que o trabalhador da Fazenda São Lourenço [REDACTED] realmente morava no alojamento encontrado pela equipe de fiscalização e que o mesmo

havia saído cedo e que provavelmente estava realizando alguma atividade em uma das duas outras fazendas de propriedade do Sr. [REDACTED] na região (Fazendas Invernadinha e Retiro São Lourenço).

Ato contínuo, a fiscalização deu início à vistoria do alojamento, que embora fosse de alvenaria, possuía péssimas condições de higiene e conforto.

Finda a inspeção no alojamento, a equipe se dirigiu até a sede da Fazenda Invernadinha, não tendo encontrado o trabalhador [REDACTED]. Por volta das 19:30 horas a equipe se dirigiu à Fazenda Retiro São Lourenço, tendo encontrado o Sr. [REDACTED] “batendo” ração. O empregador [REDACTED] também se encontrava no local e foi detido em virtude da posse de arma de uso restrito.

1 – DA DEGRADÂNCIA:

Degradante deriva do latim *gradu*, que originou grau, donde vem graduar. Graduar acolhe o sentido de promover. Interpretando a *contrario sensu*, criou-se o termo degradante para significar degradação, desonrante, rebaixamento. Assim, trabalho degradante é toda relação trabalhista que desconsidera os direitos inerentes à cidadania e impõe ao trabalhador uma condição de não-cidadão, ou seja, o faz parecido com um escravo.

No caso em epígrafe, a degradância resta caracterizada pelas condições ambientais de trabalho, as quais passamos a elencar:

2 - DOS ALOJAMENTOS:

Não foi disponibilizado alojamento condizente com as normas descritas na Norma Regulamentadora 31, do Ministério do Trabalho e Emprego. O obreiro foi instalado em alojamento totalmente precário, que mesmo construído em alvenaria não oferecia as mínimas condições de higiene e conforto. Ressalte-se, ainda, que durante dois anos, entre 2004 e 2006, a esposa do empregado e suas duas filhas também residiram neste mesmo alojamento.

As janelas do alojamento estavam quebradas, não oferecendo vedação adequada às intempéries e aos insetos.

O trabalhador dormia em cama com colchão forrado por plástico. Não era fornecida roupa de cama e o local não possuía condições mínimas de higiene. Por todo o alojamento havia lixo, restos de comida, teias de aranha e muita sujeira pelo chão. Além disso, o alojamento não era

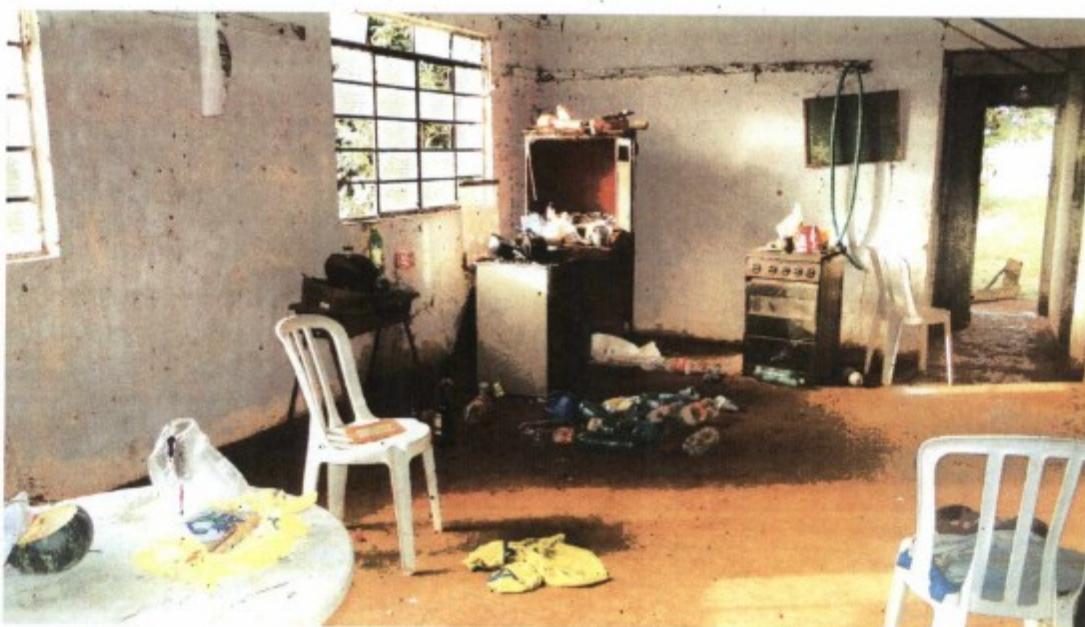
guarnecido com armário para a guarda de objetos pessoais e era permitido o uso de botijão de gás em seu interior.

Segue abaixo trecho de depoimento, que confirmam tal situação:

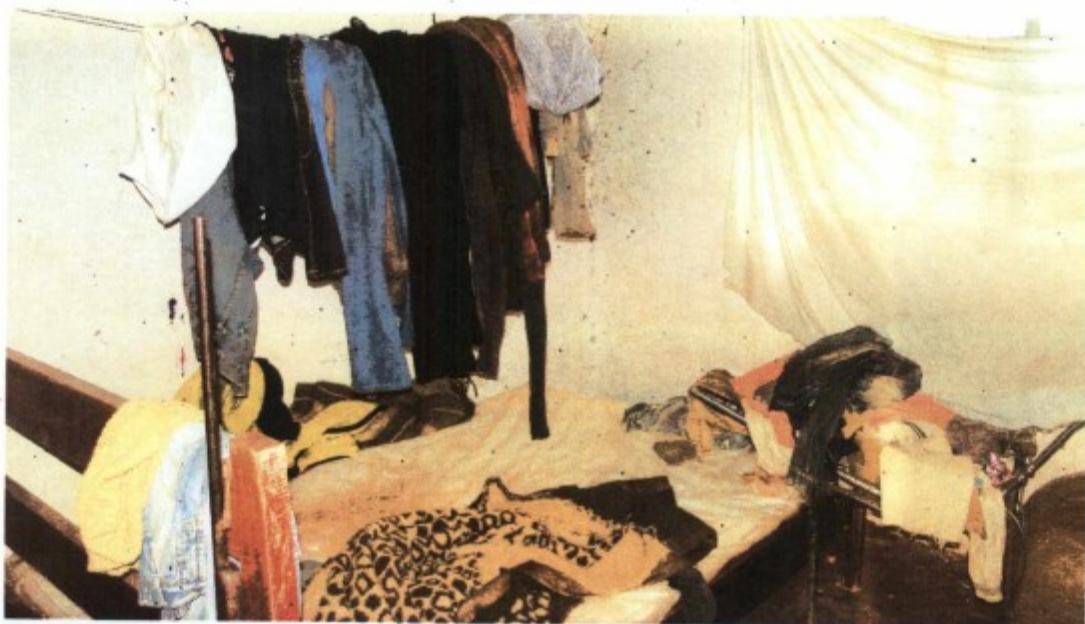
"... Que as janelas do alojamento estavam quebradas (sem vidro) desde que o depoente foi morar na Fazenda; Que na época do inverno sentia muito frio; Que entrava água de chuva no alojamento através das janelas e do telhado... Que já matou cobra e aranhas no alojamento..."

trabalhador resgatado)

Condições das janelas e higiene do alojamento



Cama em que o trabalhador dormia



O alojamento possuía um vaso sanitário, no entanto, o mesmo não era utilizado devido à falta de água no local, o que levava o trabalhador a fazer suas necessidades fisiológicas no mato em torno do alojamento, sem as mínimas condições de higiene e privacidade.



Banheiro sem água

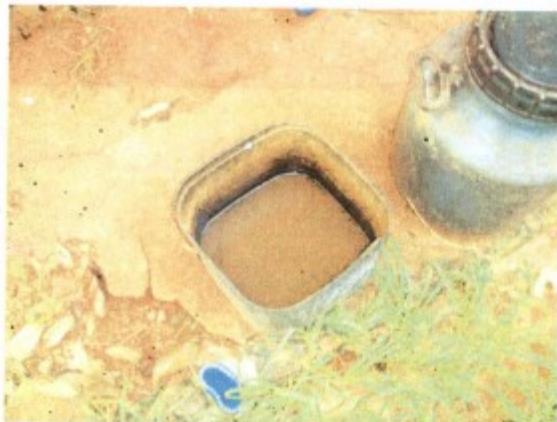
No que tange ao chuveiro, o mesmo também não funcionava. O trabalhador tinha que utilizar um açude para tomar banho, o qual estava localizado a cerca de 1 Km do alojamento.

3 – DA FRENTES DE TRABALHO E DA ALIMENTAÇÃO:

O obreiro começava o trabalho por volta de 05:00 horas e por vezes estendia sua jornada até às 22:00 horas.

A refeição era preparada e consumida no interior do alojamento. Os alimentos ficavam armazenados de forma inadequada. A água consumida pelo empregado era proveniente de um açude localizado a cerca de 1 Km do alojamento, o qual o gado também utilizava, e era armazenada em baldes improvisados. A mesma era consumida sem nenhum tratamento, cabendo ressaltar que a mesma possuía aspecto turvo.

Água utilizada para beber e tomar banho



4 - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

O Empregador deixou de fornecer, gratuitamente, ao trabalhador os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao risco da atividade laboral, que requer o uso de botinas, luvas, chapéu e perneira. A botina utilizada pelo trabalhador foi lhe dada de presente pela esposa.

5 – DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS:

Não obstante o risco da atividade, também não era fornecido material necessário à prestação de primeiros socorros para atender o trabalhador em situações de emergência, como as que surgem nos casos de picadas de animais/insetos e acidentes de trabalho ou, ainda, nas ocorrências de moléstias súbitas.

VII - AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS

O Grupo de Fiscalização, analisando a situação encontrada, concluiu que não poderia permitir que o trabalhador lá permanecesse em razão da degradância a que era submetido, por isso, foi determinada a imediata retirada do trabalhador daquele local para resguardar-lhe os direitos fundamentais que lhe era negado naquela relação de emprego que também contrariava em tese alguns tipos penais¹, e, com fulcro no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho², propusemos ao empregador a rescisão do contrato com a consequente quitação de todas as verbas rescisórias.³

¹ Artigo 149 do Código Penal

Artigo 132 do Código Penal – Perigo à vida ou à saúde de outrem;

Artigo 203 do Código Penal – Frustrar mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação trabalhista;

Artigo 337-A do Código Penal – Omitir de Folha de Pagamento da Empresa ou de documentos de informações previstos pela legislação previdenciária.

² “Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrário aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;”

³ FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS PARA RESCISÃO INDIRETA: De acordo com doutrinadores, o trabalho sob condições perigosas – perigo manifesto de mal considerável – enseja rescisão indireta com base no artigo 483, c, da CLT. [REDAÇÃO] abordando maus-tratos, sustenta que este preceito do artigo 483 consolidado “está estreitamente ligado ao cumprimento de normas e recomendações de higiene e segurança nos locais de trabalho. Se exposto a risco evidente para a sua saúde ou incolumidade física e até mesmo mental ou psíquica, o empregado pode pedir a rescisão indenizada do contrato”.

[REDAÇÃO] ainda segue afirmando que: “Comprovada pelo empregado a situação de perigo manifesto de mal considerável, não importa que tal situação esteja ausente das normas e recomendações oficiais, pois o empregador tem o dever de vigilância e responde por culpa *in vigilando*. O perigo manifesto é o risco evidente que se revela ao observador atento, o mal considerável é o resultado previsível da exposição ao referido risco e que pode afetar a integridade física, mental ou psíquica do trabalhador de modo a tornar imprescindível e inadiável a adoção de medidas de proteção ou prevenção”.

O trabalhador [REDACTED] prestou Termo de Declarações perante a Auditoria Fiscal do Trabalho, relatando as condições de trabalho na fazenda. (ANEXO V).

O MPT bloqueou pagamento, que inicialmente seria feito ao empregador em virtude de venda de gado, junto ao frigorífico JBS. Com o valor bloqueado foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias em 15 de maio de 2013, na sede da Gerência Regional do Trabalho em Dourados. (ANEXO VI).

Não foi efetuado o preenchimento da guia de seguro-desemprego, tendo em vista que oobreiro resgatado já se encontrava reempregado.

VIII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Diante das infrações descritas, lavramos 07 (sete) autos de infração, cujas vias seguem em anexo (anexo VIII).

	EMENTA	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	Nº DO AI
1	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	019223811
2	0000167	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho	019223820
3	0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	019223838
4	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo	019223846

Dessa forma, o pressuposto essencial tipificado na justa causa em tela é a preventividade.

[REDACTED] ressalta esse aspecto, dizendo: "O dispositivo da alínea c, em exame, tem caráter preventivo. Não visa aos fatos consumados, que se regerão pela lei de acidentes. Na verdade, correr perigo significa iminência do evento, mas não a sua consumação". Já [REDACTED] esclarece a norma em comento dizendo que "Não é necessário que o 'perigo manifesto' produza dano à pessoa do empregado, e sim, apenas, que possa causar 'mal considerável'".

Pode-se, neste particular, emprestar do Direito Penal o conceito de maus-tratos na lição de [REDACTED] comentando as normas do art. 136 do Código Penal: "O crime de maus-tratos, segundo o dito artigo, é o fato de quem, dolosamente, expõe a perigo a vida ou saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância (...) quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. A especial relação intercedente entre os sujeitos ativo e passivo pode ser de direito público ou administrativo".

5	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	019223854
6	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável	019223862
7	1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança	019223901

IX - CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

Como se vê na identificação da equipe (item I), a mesma foi formada por integrantes de três órgãos distintos: Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal. Durante a operação a equipe buscou a cooperação mútua, o diálogo e o entrosamento, além da execução das atribuições próprias de cada órgão.

Como saldo final desta operação, destacamos a retirada do trabalhador que laborava sob condições degradantes em razão do ambiente de trabalho que lhe era disponibilizado e o esclarecimento prestado ao empregador quanto à forma correta de organizar o ambiente de trabalho e quanto ao modo legal de contratar trabalhadores rurais.

Diante do exposto, são evidentes as condições degradantes de trabalho, conforme a Lei 10.803, de 11/12/2003, que deu nova redação ao artigo 149 do Código Penal. Sugerimos o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

É o relatório.

Dourados-MS, 20 de maio de 2013.

